

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

	" termo de Contrato que entre si celebram a
	CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
	RIO VERDE e a empresa
	, CNPJ sob o nº
CONTRATO DE PRES	TAÇÃO DE SERVIÇO
Pelo presente instrumento p um lado:	articular e, na melhor forma de direito, de
<u>CÂMARA MUNICIPAL DE :</u>	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, pessoa
jurídica do direito público com personal	lidade jurídica própria da administração
pública direta, inscrita no CNPJ sob o nº	25.644.329/0001-16, com sede na Praça
Nagib Mohallen, 26, nesta cidade de Co	nceição do Rio Verde, Estado de Minas
Gerais, nesta ato representada por seu	~
REIS DE CARVALHO, doravante denom	<u> </u>
e de outro lado a empresa:	
	, com sede na
	_, bairro da cidade de
	, inscrita no CNPJ sob o nº
	o representada por seu sócio
<u> </u>	dereço residência completo do sócio, ora
denominada <u>"CONTRATADA"</u> , devida	mente autorizados pelo Processo



Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

Licitatório nº _____/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 112, ficam justos e contratados o que neste instrumento se dispõe:

1. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente contrato foi autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, e é formalizado nos termos do art. 75, II, da lei 14.133/21, no bojo do processo administrativo de Dispensa de Licitação.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada em serviços de cerimonial, incluindo decoração, montagem, ornamentação e sonorização do Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo Neves (Resolução nº 126/2024 de 12/11/2024), sito na Rua Monsenhor José Augusto Alckmin, s/nº, centro, na cidade de Conceição do Rio Verde/MG, local que sediará a Sessão Solene de Instalação da Câmara Municipal, Posse dos Vereadores eleitos, Prefeito e Vice-Prefeito, a realizar-se em 1º de janeiro de 2025, a partir das 19 horas.
- 2.2 O objeto desta contratação deve conter os seguintes serviços assim discriminados:
 - a) Serviço de decoração, montagem e ornamentação do Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo Neves (Resolução nº 126/2024 de 12/11/2024), sito na Rua Monsenhor José Augusto Alckmin, s/nº, centro, na cidade de Conceição do Rio Verde/MG, local que sediará a Sessão Solene de Instalação da Câmara Municipal, Posse dos Vereadores eleitos, Prefeito, Vice-Prefeito, a realizar-se em 1º de janeiro de 2025, a partir das 19 horas, que inclua mobiliário, flores, montagem, desmontagem, eventual hospedagem, alimentação e equipe de profissionais para o evento como responsável pela sonorização, tapeceiro, marceneiro e eletricista, assim como o transporte do material e equipamentos.



Praça Nagib Mohallem, nº 26 − centro - Conceição do Rio Verde − MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

- b) Dois arranjos grandes de flores naturais, diversificadas, juntamente com passadeira (cor vermelha).
- c) Uma mesa grande que servirá para a composição da Mesa Diretora e autoridades com espaço para 15 (quinze) lugares.
- d) 01 (uma) floreira para compor a frente da mesa principal.
- e) 05 (cinco) vasos de orquídeas phalaenopsis, cores diversas, embaladas com papel celofane e laços, para homenagens.
- f) 01 (uma) mesa de madeira para colocação dos vasos de orquídeas.
- g) Serviço de sonorização do Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo Neves (Resolução nº 126/2024 de 12/11/2024), sito na Rua Monsenhor José Augusto Alckmin, s/nº, centro, na cidade de Conceição do Rio Verde/MG, local que sediará a Sessão Solene de Instalação da Câmara Municipal, Posse dos Vereadores eleitos, Prefeito, Vice-Prefeito, a realizar-se em 1º de janeiro de 2025, a partir das 19 horas, com no mimo 01 (uma) caixa para retorno, 04 (quatro) caixas ativas e 02 (duas) caixas passiva, montagem, desmontagem, eventual hospedagem, alimentação e equipe de profissionais para o evento como responsável pela sonorização, assim como o transporte do material e equipamentos.
- h) 250 (duzentas e cinquenta) cadeiras brancas de plástico sem braço.
- i) Painel de Led com tecnologia mínima P5 para transmissão da Sessão Solene de Posse dentro do Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo Neves (Resolução nº 126/2024 de 12/11/2024), sito na Rua Monsenhor José Augusto Alckmin, s/nº, centro, na cidade de Conceição do Rio Verde/MG.
- j) Contratação de Serviço de cerimonial com cerimonialista responsável pela organização do evento e celebrante/locutor responsável pela leitura e condução do cerimonial da Sessão Solene de Instalação da Câmara Municipal, Posse dos



Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

Vereadores eleitos, Prefeito, Vice-Prefeito, a realizar-se em 1º de janeiro de 2025, a partir das 19 horas.

- 2.3 O evento iniciará a partir das 19 horas de 1º de janeiro de 2025, de modo que a contratada deverá se organizar para decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de Borda da Mata em tempo hábil para a realização do evento, estando ainda disponível durante sua realização, seja para a sonorização, como para acompanhamento da sessão.
- 2.4 Os itens deverão ser retirados até no máximo 01 (um) dia útil após a data do evento.

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1	O valor total	deste contrato	é de R\$	

- 3.2 A As despesas correrão por conta da respectiva dotação orçamentária a seguir descrita:
 - 01.01.031.0001.2.002 3390.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

4. DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência, objeto deste contrato, será do dia XX/XX/2024 a 31/01/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1 O evento iniciará a partir das 19 horas de 1º de janeiro de 2025, de modo que a contratada deverá se organizar para o cerimonial, decoração,



Praça Nagib Mohallem, nº 26 − centro - Conceição do Rio Verde − MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

montagem e ornamentação do Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo Neves, (Resolução nº 126/2024 de 12/11/2024), sito na Rua Monsenhor José Augusto Alckmin, s/nº, centro, na cidade de Conceição do Rio Verde/MG, conforme descrições contidas no termo de referência, em tempo hábil para a realização do evento, estando ainda disponível durante sua realização, seja para a sonorização, como para acompanhamento da sessão e resolução de problemas relativos ao objeto deste contrato.

- 5.2 Os itens deverão ser retirados até no máximo 01 (um) dia útil após a data do evento.
- 5.3 Ficam nomeados como fiscais da contratação o servidor Sr. Flávio Henrique Rezende Pereira, conforme Portaria nº 5, de 30 de janeiro de 2024, que será responsável pela verificação do cumprimente integral do objeto deste processo de compra à Câmara Municipal.
- 5.4 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 5.5 A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7° do artigo 90 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.
- 5.5.1 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou



Praça Nagib Mohallem, nº 26 − centro - Conceição do Rio Verde − MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 5.6 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados o demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo o contratado o única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 5.7 O contratado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 5.8 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 São obrigações da Contratante:
- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
- 6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos e serviços prestados provisoriamente com as especificações



Praça Nagib Mohallem, nº 26 − centro - Conceição do Rio Verde − MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e/ou serviço realizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6 A contratante informará a empresa contratada os servidores que estarão em licença e demais ocorrências previstas em lei e decreto que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência;
- 6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em



Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 7.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.5 Comunicar à Administração da Câmara Municipal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação, assim como pelos custos com alimentação, hospedagem e transporte de prepostos e funcionários, assim como pela entrega, instalação e operação dos itens contratados, não competindo à Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde-MG arcar com tais custos.
- 7.1.7 Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1 Fica admitida a subcontratação de partes do objeto, nos termos da Lei 14.133/21.



Praça Nagib Mohallem, nº 26 − centro - Conceição do Rio Verde − MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

8.2 Fica proibido a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da organização contratante ou com agente público envolvido na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 10.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, §4º, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, atestada e emitida de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contabilidade da Casa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;
- 11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação;
- 11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela



Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

- 11.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 11.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação;
- 11.9 Será rescindido a contratação em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 11.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 11.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,



Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 12.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 12.3 A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 12.4 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômicofinanceiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 12.5 Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste.
- 12.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
 - 12.7 Na hipótese de a contratada solicitar alteração de preço, a



Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

- 12.7.1 Para os fins deste item, a variação dos custos deverá ser comprovada através da apresentação de nota fiscal emitida no período da contratação, que comprove o referido custo de aquisição e de venda, e de nota fiscal no período da solicitação de alteração, de modo a comprovar assim a majoração do custo do produto ou serviço.
- 12.8 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 12.9 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da contratante, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 12.10 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na contratação, erros ou atrasos no cumprimento da contratação, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



Praça Nagib Mohallem, nº 26 − centro - Conceição do Rio Verde − MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

13.1.1 Advertência;

- 13.1.2 Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:
- 13.1.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência; 13.1.4 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
 - 13.1.5 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - b) transferência total ou parcial da contratação a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.
- 13.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contratação, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Conceição do Rio Verde-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 14.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 14.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- 14.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.1.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I devolução da garantia;



Praça Nagib Mohallem, nº 26 − centro - Conceição do Rio Verde − MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

- II pagamentos devidos pela execução da contratação até a data de extinção;
 - III pagamento do custo da desmobilização.
- 14.1.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, na retenção dos créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 14.1.7 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.1.8 Na hipótese do inciso II desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.
- 14.1.9 A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
- 14.1.10 Constituem motivo para extinção contratual os casos descritos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

15. DO FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Rio Verde-MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;



Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

15.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas.

Con	ceição do Rio Verde-MG,
CÂ	MARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG
	Vereador JOÃO CARLOS REIS DE CARVALHO
	Presidente
	CONTRATANTE
	CONTRATADA
	CNPJ nº
	CPF DO SÓCIO
	
TESTEMUNHAS:	
Nome:	CPF:
	CPF: